

SÍNTESE DOS PADRÕES MONETÁRIOS BRASILEIROS

CÉDULA DE MENOR VALOR DO PADRÃO (Lowest value banknote)	PADRÃO MONETÁRIO (símbolo)	EQUIVALÊNCIA COM O PADRÃO ANTERIOR (exceto no Réis)	MOEDA DIVISIONÁRIA (base centesimal)	PERÍODO DE VIGÊNCIA	BASE LEGAL DL = Decreto-Lei MP = Medida Provisória Res = Resolução do CMN*	GOVERNO QUE INSTITUIU	EXEMPLOS (não servem para correção de valores e nem demonstram o poder de compra da moeda)
	RÉIS (Rs) e (\$) (vide exemplo)	RÉIS, nome derivado do Real, moeda portuguesa dos séculos XV e XVI, época do descobrimento do Brasil.	Mil réis designava a unidade monetária e réis os valores divisionários. (sistema de base milesimal)	Do início da colonização, começo do século XVI, até 30.10.1942.	Tivemos várias leis, porém a Lei 59 de 8.10.1833 foi uma das mais importantes por ter reorganizado, sob vários aspectos, o Sistema Monetário Brasileiro.	Lei 59 assinada no 2º Império, pela Regência Trina, durante a menoridade de D. Pedro II.	Rs 0\$500 = quinhentos réis Rs 12\$100 = doze mil e cem réis Rs 1:000\$000 = um conto de réis (um milhão de réis) Rs 1.020.100.800:120\$230 = um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos contos, cento e vinte mil e duzentos e trinta réis
	CRUZEIRO (Cr\$)	Rs 1\$000 = Cr\$ 1,00 (mil réis = um cruzeiro)	Centavo	1º.11.1942 a 1º.12.1964	DL 4.791 de 5.10.1942	Getúlio Dornelles Vargas	Rs 1.020.100.800:120\$230 = Cr\$ 1.020.100.800.120,23 (um trilhão, vinte bilhões, cem milhões, oitocentos mil, cento e vinte cruzeiros e vinte e três centavos)
	CRUZEIRO NOVO (NCr\$)	Cr\$ 1.000 = NCr\$ 1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro novo)	Centavo	13.2.1967 a 14.5.1970	DL nº 1 de 13.11.1965 Decreto 60.190 de 8.2.1967 Res 47 de 8.2.1967	Humberto de Alencar Castello Branco	Cr\$ 1.020.100.800.120 = NCr\$ 1.020.100.800,12 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos cruzeiros novos e doze centavos)
	CRUZEIRO (Cr\$)	NCr\$ 1,00 = Cr\$ 1,00 (um cruzeiro novo = um cruzeiro)	Centavo	15.5.1970 a 15.8.1984	Res 144 de 31.3.1970	Emílio Garrastazu Médici	NCr\$ 1.020.100.800,12 = Cr\$ 1.020.100.800,12 (um bilhão, vinte milhões, cem mil e oitocentos cruzeiros e doze centavos)
	CRUZADO (Cz\$)	Cr\$ 1.000 = Cz\$ 1,00 (mil cruzeiros = um cruzado)	Centavo	28.2.1986 a 15.1.1989	DL 2.283 de 27.2.1986 Res 1.100 de 28.2.1986 DL 2.284 de 10.3.1986	José Sarney	Cr\$ 1.020.100.800 = Cz\$ 1.020.100,80 (um milhão, vinte mil e cem cruzados e oitenta centavos)
	CRUZADO NOVO (NCz\$)	Cz\$ 1.000,00 = NCr\$ 1,00 (mil cruzados = um cruzado novo)	Centavo	16.1.1989 a 15.3.1990	MP 32 de 15.1.1989 Res 1.565 de 16.1.1989 Lei 7.730 de 31.1.1989	José Sarney	Cz\$ 1.020.100,80 = NCz\$ 1.020,10 (mil e vinte cruzados novos e dez centavos)
	CRUZEIRO (Cr\$)	NCz\$ 1,00 = Cr\$ 1,00 (um cruzado novo = um cruzeiro)	Centavo	16.3.1990 a 31.7.1993	MP 168 de 15.3.1990 Res 1.689 de 18.3.1990 Lei 8.024 de 12.4.1990	Fernando Affonso Collor de Mello	NCz\$ 1.020,10 = Cr\$ 1.020,10 (mil e vinte cruzeiros e dez centavos)
	CRUZEIRO REAL (CR\$)	Cr\$ 1.000,00 = CR\$ 1,00 (mil cruzeiros = um cruzeiro real)	Centavo	1º.8.1993 a 30.6.1994	MP 336 de 28.7.1993 Res 2.010 de 28.7.1993 Lei 8.697 de 27.8.1993	Itamar Augusto Cautieiro Franco	Cr\$ 1.020,10 = CR\$ 1,02 (um cruzeiro real e dois centavos)
	REAL (R\$)	CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais = um real)	Centavo	Em vigor a partir de 1º.7.1994	MP 434 de 27.2.1994 Lei 8.880 de 27.5.1994 MP 542 de 30.6.1994 Lei 9.069 de 29.6.1995	Itamar Augusto Cautieiro Franco	CR\$ 1,02 = R\$ 0,00037 (comparação didática) CR\$ 11.000.000,00 = R\$ 4.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais = quatro mil reais)